



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

## LEI Nº 3364

De 05 de abril de 2.004

### “AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Servidor Público que fizer jus à licença prêmio, nos termos da Lei Complementar nº 3296, de 28 de março de 2003 e que estiver com débito tributário ou não tributário, para com a Fazenda Pública Municipal, poderá compensar o seu crédito até o limite do seu débito.

§ 1º - Integram-se na compensação autorizada por esta Lei, os débitos tributários ou não, devidos pelo Servidor Público Municipal — contribuinte — até **31 de dezembro de 2.003**.

§ 2º - Quando o seu débito tributário ou não tributário for maior que o seu crédito, a compensação fica limitada ao valor deste e o saldo devedor permanecerá pendente para posterior quitação.

§ 3º - Quando o seu crédito for maior que o seu débito, o pagamento do saldo remanescente deverá obedecer, rigorosamente, as disposições da Lei nº 3296/2003

**ARTIGO 2º** - Para fazer jus aos benefícios desta Lei os Servidores Públicos Municipais interessados deverão requerê-los dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua entrada em vigência.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Orlândia-SP, 05 de abril de 2.004.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**

Coodenadora de Gabinete

Autógrafo nº 009/04

Projeto de Lei nº 009/04